

Pretende o projeto de lei obrigar o Poder Executivo a postergar até as datas de efetivo pagamento total de sua remuneração, previstas no calendário oficial divulgado e cumprido pelo Estado, os vencimentos das contas das concessionárias de serviços públicos, impostos e taxas de competência estaduais, dos servidores públicos estaduais, ativos, inativos e pensionistas.

A despeito de sua elevada inspiração, o projeto de lei revela -se inconstitucional. O art. 61, § 1º, II, da Constituição da República e o art. 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados à população do Estado. O Projeto de Lei, ao dispor sobre vencimento das tarifas e tributos de competência estadual a serem pagos por servidores e pensionistas, acaba por estabelecer atribuições para a Administração Pública e, conseqüentemente, avança em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo.

Por outro lado, a criação de distinção legal quanto às contas de concessionárias de serviço público que beneficie os servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro em razão de seu vínculo funcional viola o princípio da isonomia. A medida não se estende, por exemplo, aos trabalhadores do setor privado, mesmo quando se constata o atraso de sua remuneração por parte de empresas, nem tampouco aos desempregados.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2247366

OFÍCIO GG/PL Nº 104 RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 18 de março de 2020, do Ofício nº 62 - M, de 17 de março de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 988 de 2019 de autoria dos Deputados Renato Zaca, Márcio Pacheco, Rosenverg Reis, Chicão Bulhões, Bebeto, Luiz Paulo, Martha Rocha, João Peixoto, Giovanni Ratinho, Subtenente Bernardo, Alexandre Freitas, Anderson Moraes, Bruno Dauaire, Chico Machado, Danniell Librelon, Delegado Carlos Augusto, Carlo Caiado, Fabio Silva, Franciane Motta, Gil Vianna, Gustavo Schmidt, Jorge Felipe Neto, Lucinha, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Marcos Muller, Max Lemos, Renato Cozzolino, Rodrigo Amorim, Tia Ju, Val Ceasa, Vandro Família, Sérgio Louback, Sérgio Fernandes que, "DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE AO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 988/2019, DE AUTORIA DO SENHORES DEPUTADOS RENATO ZACA, MÁRCIO PACHECO, ROSENVERG REIS, CHICÃO BULHÕES, BEBETO, LUIZ PAULO, MARTHA ROCHA, JOÃO PEIXOTO, GIOVANI RATINHO, SUBTENENTE BERNARDO, ALEXANDRE FREITAS, ANDERSON MORAES, BRUNO DAUAIRE, CHICO MACHADO, DANNIEL LIBRELON, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, CARLO CAIADO, FÁBIO SILVA, FRANCIANE MOTTA, GIL VIANNA, GUSTAVO SCHMIDT, JORGE FELIPPE NETO, LUCINHA, MARCELO CABELEIREIRO, MÁRCIO CANELLA, MÁRCIO GUALBERTO, MARCOS MULLER, MAX LEMOS, RENATO COZZOLINO, RODRIGO AMORIM, TIA JU, VAL CEASA, VANDRO FAMÍLIA, SÉRGIO LOUBACK e SÉRGIO FERNANDES QUE DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE AO REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o projeto.

Pretende o Projeto de Lei determinar que os agentes de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro receberam o pagamento referente ao regime adicional de serviço (RAS) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado pelo servidor.

A despeito de sua elevada inspiração, o Projeto de Lei revela-se inconstitucional. O art. 61, § 1º, II, da Constituição da República e o art. 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública, ou seja, que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados à população do Estado. O Projeto de Lei, ao dispor sobre a data de pagamento do Regime Adicional de Serviço (RAS), acaba por estabelecer atribuições para a Administração Pública e, conseqüentemente, avança em providências materialmente administrativas que se inserem no rol de atribuições do Poder Executivo.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Polícia Civil expressou contrariedade à proposição: "Entretanto, considerando que o

Estado encontra-se em Regime de Recuperação Fiscal, sem previsão orçamentária, no momento, não há como se atender a demanda abordada no Projeto de Lei nº 988/2019, a qual propõe a estipulação de data limite para pagamento do valor referente ao Regime Adicional de Serviço (RAS) aos Agentes de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que existem novos alinhamentos determinados pela Casa Civil com relação às limitações da gestão de recursos do Estado."

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2247367

OFÍCIO GG/PL Nº 105 RIO DE JANEIRO, 07 DE ABRIL DE 2020

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 18 de março de 2020, do Ofício nº 63 - M, de 17 de março de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 1219 de 2019, de autoria dos Deputados André Ceciliano e Eliomar Coelho que, "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA ÁREA QUE MENCIONA".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

WILSON WITZEL
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1219 DE 2019, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO E ELIOMAR COELHO, QUE "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA ÁREA QUE MENCIONA".

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto, eis que inconstitucional por ferir o princípio da separação harmônica dos poderes (art. 2º da CRFB/88).

Com o apoio da sociedade em geral, cabe ao Poder Público proteger o patrimônio cultural brasileiro mediante diversos instrumentos, dentre os quais, o tombamento. A Constituição da República atribuiu a todos os entes da federação competência material comum para consubstanciar a desejada preservação da memória nacional, conforme dispõe o art. 23, inciso III da CRFB.

A competência material comum, portanto, não pode ser confundida com qualquer espécie de competência legislativa, o que parece de fato ter ocorrido, tendo em vista o teor do presente projeto de lei deflagrado pela Casa Parlamentar fluminense.

É que o ato de tombamento determinada propriedade não se viabiliza mediante proposição legislativa, mas por ato administrativo que, no caso, dotar-se-ia de ampla discricionariedade do administrador. Logo, por se tratar de função típica da Administração Pública, a ela cabe com exclusividade conduzir o tratamento da matéria, sem ingerência do Poder Legislativo. A este incumbiria, todavia, a elaboração de normas abstratas e gerais acerca do procedimento de tombamento.

Entretanto, tal intervenção estatal na propriedade é concretizada mediante ato administrativo, não por meio de lei. Caso contrário, desconsiderar-se-ia o princípio constitucional da separação dos poderes. Neste sentido posiciona-se o Supremo Tribunal Federal. Vide o julgamento da ADI 1706 realizado em 09/04/2008:

"O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no art. 2º da Constituição do Brasil".

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, através do INEPAC, apresentou parecer destacando que no Projeto de Lei inexistem estudos pormenorizados e levantamentos arquitetônicos e históricos que identifiquem e caracterizem a área que se deseja tombam, o que inviabiliza inda mais a medida.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2247368

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 47.025 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM MUNICÍPIOS SEM NOTIFICAÇÃO DE COMETIMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e está garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública;

- o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus";

- a importância das atividades do comércio para os municípios;

- que os municípios nominados na relação anexa, não têm ocorrência de cometimentos do COVID-19; e

- que as medidas adotadas até o presente momento foram satisfatórias e suficientes para evitar a proliferação do "coronavírus" nas cidades constantes do anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de forma irrestrita, nos municípios que não tiverem, até a data da publicação do presente Decreto, nenhum caso confirmado de cometimento do coronavírus (COVID-19), conforme Anexo Único.

Art. 2º - O controle da existência de cometimento será acompanhado através de notificação, pelo Sistema de Informação da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - A execução do presente Decreto é facultada ao Prefeito e, condicionada à confirmação da administração municipal, através de ato legal e ao cumprimento da obrigação de fiscalização rígida das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população em geral deverão cumprir as normas e orientações sanitárias, e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 5º - Fica sugerido ao administrador municipal, para efeito de melhor controle da movimentação da população, ações no sentido de bem orientar a população, através de treinamento organizacional de saída e volta para casa, distanciamento físico nas áreas de comércio, possíveis distribuição de álcool 70 em gel e máscaras protetoras.

Art. 6º - Constatado o efetivo descumprimento das normas legais que regem o enfrentamento da pandemia do coronavírus, poderá acarretar a exclusão do município da relação e o retorno do fechamento das atividades do comércio.

Art. 7º - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do coronavírus, fica determinado de imediato, a exclusão do município da relação nominal em anexo e, passando a observar as restrições no Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

WILSON WITZEL
ANEXO ÚNICO

São Francisco de Itabapoana
São Fidélis
Quissamã
Carepebus
Conceição de Macabu
Varre-Sai
Natividade
Bom Jesus de Itabapoana

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Francisco Luiz do Lago Viégas
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 08 de Abril de 2020 às 00:28:30 -0300.

Italva
Cardoso Moreira
São José de Ubá
Cambuci
Carmo
Miracema
Santo Antônio de Pádua
Aperibé
Itaocara
Paty do Alferes
Cantagalo
Comendador Levy Gasparian
São Sebastião do Alto
Santa Maria Madalena
Macuco
Cordeiro
Duas Barras
Engenheiro Paulo de Frontin
São José do Vale do Rio Preto
Vassouras

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 07/04/2020.

Id: 2247382

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 01/04/2020
PÁGINA 2- 1ª COLUNA

Onde se lê:

DECRETO Nº 46.013 DE 31 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA EM SUAS UNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

DECRETO Nº 47.013 DE 31 DE MARÇO DE 2020

AUTORIZA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA EM SUAS UNIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 2247161

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 07 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **WILLIAM AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 5097623-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-3, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000422/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de março de 2020, **FELIPE DA FONSECA ASSUMPTO**, ID FUNCIONAL Nº 5105423-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000333/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de março de 2020, **IALUNY NAKANO ARAUJO**, ID FUNCIONAL Nº 5105783-2, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria Jurídica, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000333/2020.

NOMEAR MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 5100007-5, para exercer, com validade a contar de 11 de março de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria Jurídica, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Ialuny Nakano Araujo, ID Funcional nº 5105783-2. Processo nº SEI-120211/000358/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de abril de 2020, **KELLY CHRISTINA SILVEIRA DE MATTOS**, ID FUNCIONAL Nº 618966-0, do cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

NOMEAR IVAN FOGLI GERSTNER, ID FUNCIONAL Nº 5097668-0, para exercer, com validade a contar de 08 de abril de 2020, o cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Kelly Christina Silveira de Mattos, ID Funcional nº 618966-0.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de abril de 2020, **IVAN FOGLI GERSTNER**, ID FUNCIONAL Nº 5097668-0, do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

NOMEAR EDMIR AMANAJÁS CELESTINO, ID FUNCIONAL Nº 5098165-0, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Glauco Souza Barradas, ID Funcional nº 258435-4. Processo nº SEI-220002/000451/2020.

NOMEAR PEDRO VIEIRA ESTEVES, ID FUNCIONAL Nº 4434198-9, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Priscila da Silva Fragoso, ID Funcional nº 4398872-5. Processo nº SEI-220002/000451/2020.

NOMEAR DAYSE SANTOS DE AGUIAR, ID FUNCIONAL Nº 3004514-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Regionalização, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Renata Carnevale Carneiro Chermont de Miranda, ID Funcional nº 615248-1. Processo nº SEI-080002/000810/2020.

NOMEAR MARIA OZANA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5097715-6, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Compras e Licitações, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Marlon Moreira, ID Funcional nº 2529895-0. Processo nº SEI-080001/008007/20020.

EXONERAR MARIA OZANA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5097715-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Controle de Convênios, Importações e Emendas, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/008007/20020.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de março de 2020, **GUSTAVO JERONIMO MENEZES**, ID FUNCIONAL Nº 637635-5, do cargo em comissão de Spalla, símbolo FTM-4, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/005/92/2020.

NOMEAR IVAN SCHEINVAR TAVARES, ID FUNCIONAL Nº 5025520-7, para exercer, com validade a contar de 02 de março de 2020, o cargo em comissão de Spalla, símbolo FTM-4, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Ivan Scheinvar Tavares, ID Funcional nº 637635-5. Processo nº E-18/005/93/2020.

NOMEAR DANIEL NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, ID FUNCIONAL Nº 4179599-7, para exercer, com validade a contar de 02 de março de 2020, o cargo em comissão de Il Solista, símbolo FTM-6, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Ivan Scheinvar Tavares, ID Funcional nº 5025520-7. Processo nº E-18/005/91/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de março de 2020, **IVAN SCHEINVAR TAVARES**, ID FUNCIONAL Nº 5025520-7, do cargo em comissão de Il Solista, símbolo FTM-6, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/005/90/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de fevereiro de 2020, **MARIE STEPHANIE JEANNE BERNARD**, ID FUNCIONAL Nº 0637566-9, do cargo em comissão de Il Solista, símbolo FTM-7, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/005/94/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 10 de janeiro de 2020, **CLAUDIA GROSSO COUTO SALLES**, ID FUNCIONAL Nº 28789660-2, Músico Instrumentista, do cargo em comissão de Il Solista, símbolo FTM-7, da Orquestra Sinfônica, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº E-18/005/95/2020.

NOMEAR WILLIAM AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5097623-0, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Avaliação de Cenários, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Marcelo de Carvalho Mendes. Processo nº SEI-39/001/052134/2019.

EXONERAR DANIELLE EZEQUIEL DE MORAIS, ID FUNCIONAL Nº 4358405-5, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Secretaria de Estado de Vitimados.

Id: 2247393

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 01 DE ABRIL DE 2020

*PROCESSO Nº SEI-360068/000480/2020 - APROVO, conforme deliberado na 11ª Reunião do Conselho Diretor do FISED.
*Omitido no D.O. de 02/04/2020.

Id: 2247388

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 07 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007

RESOLVE :

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 11 de março de 2020, publicado no D.O. de 12/03/2020, que nomeou **GUSTAVO MOREIRA RODRIGUES PAULINO**, ID FUNCIONAL Nº 5034545-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.939, de 14/02/2020. Processo nº SEI-120001/002688/2020.

NOMEAR GUSTAVO MOREIRA RODRIGUES PAULINO, ID FUNCIONAL Nº 5034545-1, para exercer, com validade a contar de 06 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.939, de 14/02/2020. Processo nº SEI-120001/002688/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 11 de março de 2020, **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES**, ID FUNCIONAL Nº 5100007-5, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança. Processo nº SEI-120211/000358/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de abril de 2020, **ALMIR MACHADO VIEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria, ID Funcional nº 4417192-7, do cargo em comissão de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAS-6, do Posto de Controle Fiscal do Morro do Coco, da Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040196/000046/2020.

NOMEAR RAMIRO CASTRO DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, ID Funcional nº 4344289-7, para exercer, com validade a contar de 06 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAS-6, do Posto de Controle Fiscal do Morro do Coco, da Auditoria-Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazende-

da, anteriormente ocupado por Almir Machado Vieira, ID Funcional nº 4417192-7. Processo nº SEI-040196/000046/2020.

NOMEAR PATRÍCIA MORAES BURLAMAQUI DE FREITAS CHAVES para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da Gabinete da Presidência, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Ranilton Afonso Araujo. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR RAPHAEL TRINDADE WITTITZ para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Marcelo Lima Garcia de Azevedo, ID Funcional nº 0508293-0. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **PEDRO VIEIRA ESTEVES**, ID FUNCIONAL Nº 4434198-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Extensão, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000453/2020.

NOMEAR LETICIA HITOMI NOGAMI, ID FUNCIONAL Nº 4440894-3, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Extensão, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Pedro Vieira Esteves, ID Funcional nº 4434198-9. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR ELENILCE LOURENÇO RANGEL para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Financeira, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Jessiane Soares Assumpção, ID Funcional nº 5087703-8. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de abril de 2020, **BRUNA COSTA DRUMOND DA FONSECA**, ID FUNCIONAL Nº 5007924-7, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000453/2020.

NOMEAR CATIA GAMA FALCÃO para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria de Comunicação Social, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Paulo Cezar Pereira, ID FUNCIONAL Nº 4209333-3. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR BRUNA COSTA DRUMOND DA FONSECA, ID FUNCIONAL Nº 5007924-7, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Walter Santos Willmer. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR CRISTIANE DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5091664-5, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Natalia Machado de Moura, ID Funcional nº 5003211-9. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR LÍVIA DA SILVA LIMA, ID FUNCIONAL Nº 4324244-8, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Estação, símbolo DAS-7, da Estação Experimental de Aqüicultura Estuarina, da Coordenadoria de Aqüicultura e Pesca Interior, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Douglas dos Santos Oliveira. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR SERGIO HOKAIEM SICILIANO, ID FUNCIONAL Nº 616714-4, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Estação, símbolo DAS-7, da Estação Experimental de Truticultura, da Coordenadoria de Aqüicultura e Pesca Interior, da Diretoria de Pesquisa e Produção, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Roselane Oliveira. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR TEREZA CRISTINA CUNHA GUIMARÃES para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-5, da Seção de Material e Patrimônio, da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Gabriel Abrão Silva Mendes. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR ALAN MOTA RIBEIRO para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-5, da Seção de Operações, da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Luiz Antonio Feliciano Marcondes Junior. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, ID FUNCIONAL Nº 1683346-5, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Secretário, símbolo DAI-4, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Luana Rodrigues da Silva. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR ALDINEIR MAGALHÃES DE SOUZA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 562436-3, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por André Luiz Pimenta Guedes. Processo nº SEI-220002/000452/2020.

NOMEAR LUIZ EDUARDO ANTUNES MODESTO LEAL, ID FUNCIONAL Nº 5098184-6, para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2020, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAI-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ,